

21102197



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PIONEIRO - LUCAS DO RIO VERDE- MT.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PIONEIRO, DE LUCAS DO RIO VERDE, também designada pela sigla "AMBP", fundada em 21 de fevereiro de 1.997, com sede no Bairro Pioneiro, e Foro no município de Lucas do Rio Verde-MT., é uma entidade Civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com prazo indeterminado de duração.

ARTIGO 2º - A AMBP, tem por finalidades:

- a) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais, dentre outras do bairro Pioneiro, Lucas do Rio Verde-MT, seus problemas, recursos e aspirações;
- b) promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária do Bairro;
- c) representar os moradores do Bairro em suas reivindicações, junto aos poderes constituídos;
- d) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da Comunidade;
- e) receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- f) colaborar com os poderes públicos, Conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas do Bairro Pioneiro, pleiteando as respectivas soluções.

ARTIGO 3º - A AMBP terá sua área de atuação e jurisdição no Bairro Pioneiro, Lucas do Rio Verde, na área localizada e formada entre a Rua Guarani das missões, até o perímetro Urbano e a Av. Amazonas. Sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores dessa área.

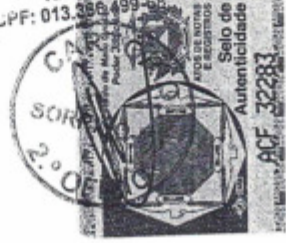
ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMBP fará distinção alguma quanto a sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 5º - A AMBP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

[Handwritten signatures]

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
 17 ABR 2007
 SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
 Sorriso - MT
 Benedito Araújo da Silva
 Tabelião R\$ 1,50
 JPF: 013.386.499-68

[Handwritten signature]
DAB/MT 4.660-B





CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º - Serão admitidos no quadro social da **AMBP**, todos os moradores, homens e mulheres, casados ou solteiros, proprietários ou não de imóveis e que residam dentro da área de jurisdição da **AMBP**, que dela queiram fazer parte.

ARTIGO 7º - Será excluído do quadro social:

- a) mediante seu expresso consentimento e pedido;
- b) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da **AMBP**, em virtude de falta grave, à critério da Diretoria.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas à critério da Diretoria, obedecendo as disposições Estatutárias e o Regimento Interno, depois de apuradas as causas, cabendo ao sócio envolvido o mais amplo direito de defesa, inclusive com recurso à ser apresentado e apreciado em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

ARTIGO 8º - As categorias dos Sócios são:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Beneméritos;

ARTIGO 9º - São Sócios Fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação da **AMBP**.

ARTIGO 10º - São Sócios Efetivos, aqueles que ingressaram na **AMBP**, após a sua fundação.

ARTIGO 11º - São Sócios Beneméritos, todos aqueles que, embora mesmo não residindo dentro da área de jurisdição da **AMBP**, colaboram e prestam relevantes serviços à associação, à critério e aprovação da Assembléia Geral, por indicação da Diretoria.

ARTIGO 12º - Os Sócios Beneméritos não poderão votar, nem serem votados, nem tão pouco, participarem da Diretoria ou do conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - São direitos dos Sócios:

- a) votar e ser votados para os cargos eletivos;
- b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à Comunidade;
- c) participar das atividades da **AMBP**, inclusive de Departamentos ou Comissões;

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que lhe foi apresentado

11 ABR 2007

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499-66



Assinatura
DRE/MSH.6608



- d) mediante solicitação expressa e deliberação da Diretoria, usar a sede para promoções sociais como: casamentos, aniversários e outros, mediante o pagamento de uma taxa a ser estipulada pela diretoria;
- e) através de requerimento devidamente assinado por pelo mínimo 10% (dez por cento) dos Sócios do Quadro Social, exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, à partir da data da solicitação;
- f) tomar parte das Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas.

ARTIGO 14º - São deveres dos Sócios:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões e determinações da Diretoria e da assembléia Geral;
- c) comunicar expressamente à Diretoria, irregularidades verificadas no Bairro;
- d) respeitar os membros da Administração, em função da autoridade investida e demais Sócios, principalmente quando reunidos em nome da **AMBP**;
- e) colaborar com a **AMBP** em trabalhos de interesse comunitário;
- f) participar de trabalho de mutirão, sempre que venham em benefício da própria comunidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º - A **AMBP** exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) DIRETORIA;
- c) CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral é o supremo poder da **AMBP** para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos Administrativos ou por qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, não podendo, no entanto, tomar deliberações que contrariem estes Estatutos.

Parágrafo Único - Integram a Assembléia Geral, todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral funcionará em Primeira Chamada, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios, e, em Segunda e Última Chamada, com qualquer número de Sócios, devendo haver um intervalo entre uma e outra chamada de pelo menos trinta (30) minutos.

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, na primeira quinzena do mês de novembro, para prestação de contas da Diretoria, e, anualmente, na mes-

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

AUTENTICAÇÃO

27 ABR 2007

R\$ 1,50

SELO DE NOTAS
E INSCRIÇÕES

Selo de
Autenticidade

90F 32285

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Benedito Abadio da Silva
Tabellão
CPF: 013.366.499-6

Adriane
O AB/MT 4.660-



ma data, para a eleição dos membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, que tomará posse nos primeiros quinze dias do ano imediatamente subsequente.

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á todas as vezes que se fizer necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria ou do conselho fiscal, ou de no mínimo dez por cento (10%) dos Sócios em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 20º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com ordem do dia determinada e será presidida pelo Presidente, ou por qualquer membro da diretoria, do conselho ou dos Sócios que a tenham convocado.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da assembléia Geral, só terá direito à voto de desempate, com exceção do voto para eleição de membros da Diretoria e do conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Será vedado o voto por procuração á qualquer Sócio.

Parágrafo Terceiro - A convocação da assembléia Geral será feita através de Edital, que deverá ser afixado na sede da **AMBP**, na Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ARTIGO 21º - A Assembléia Geral, quando requerida a sua convocação pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo dez por cento (10%) dos Sócios, não poderá o Presidente se opor a sua convocação, e deverá realizar os respectivos atos preparatórios, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega do requerimento. No caso do Presidente não providenciar a convocação da assembléia Geral, no prazo estabelecido neste artigo, os que requereram a sua convocação terão o direito de convocá-la.

ARTIGO 22º - Compete á Assembléia Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) eleger e reconhecer a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) receber a prestação de contas e o relatório da diretoria;
- d) cassar o mandato do Presidente;
- e) eleger novo Presidente em caso de vaga;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) reformar o presente Estatuto;
- h) dissolver a **AMBP**, na forma prevista neste estatuto;
- i) decidir sobre a conveniência de alienar, gravar ou permutar bens patrimoniais;
- j) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação de artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como, os casos omissos.

ARTIGO 23º - Compete á diretoria zelar pelos interesses da **AMBP**, e seus membros serão eleitos anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, para o mandato de 1 (um) ano, com direito á reeleição, sendo composta pelos seguintes cargos:

AUTENTICACAO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado

7 ABR 2007

SEGUNDO OFICIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Benedito Abadio da Silva
Tabelliãc
CPF: 013.366.499-68



301 ano
Adriano
OAB/MT 4660-R



- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Primeiro e Segundo Secretário;
- c) Primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - São auxiliares diretos da Diretoria, os Diretores ou Coordenadores de Departamentos ou Comissões, livre nomeação e exoneração da Diretoria.

ARTIGO 24º - Os membros da Diretoria serão escolhidos pelo voto direto e secreto dos Sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria inicia com a posse e termina com a transmissão do cargo à nova Diretoria, que será feita entre os quinze primeiros dias do ano imediatamente subsequente às eleições.

Parágrafo Segundo - Os membros da diretoria terão que residir, obrigatoriamente, no Bairro Pioneiro.

ARTIGO 25º - Em caso de falta definitiva do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e, na falta definitiva deste, assumirá o Secretário que, no prazo de quinze (15) dias, convocará novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos.

ARTIGO 26º - São casos de vaga na Diretoria:

- a) morte de membro da diretoria;
- b) demissão de membro da diretoria;
- c) não cumprimento de dispositivos deste estatuto pelo membro da diretoria;
- d) mudança de residência, para fora do Bairro Pioneiro, de membro da diretoria;
- e) no caso de 3 (três) faltas, não justificadas expressamente, em reuniões ordinárias, de membros da Diretoria, excluirá, automaticamente o membro de seu cargo, passando a assumir o imediatamente subsequente.

ARTIGO 27º - Compete à Diretoria da **AMBP**:

- a) dirigir a **AMBP** segundo as determinações deste estatuto e deliberações e resoluções da Assembléia Geral;
- b) prestar esclarecimentos sobre sua gestão e atividades ao Conselho Fiscal e à assembléia Geral;
- c) convocar a assembléia Geral quando necessário;
- d) elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- e) elaborar e apresentar á assembléia Geral, o relatório anual e a prestação de contas;
- f) contratar e demitir funcionários;
- g) criar departamentos ou comissões quantos forem necessários, para o desenvolvimento do trabalho junto a comunidade;
- h) admitir ou recusar candidatos à Sócios, bem como, determinar sua exclusão, na forma deste estatuto.

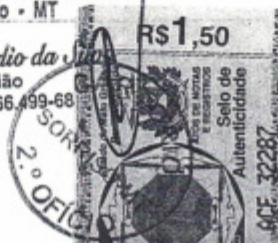
ARTIGO 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês, e, extraordinariamente quando se fizer necessário.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
PF: 013.366.499-68

RS 1,50



Autenticado
OAB/MT 4.660-13



Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da **AMBP** ou aonde for estipulado.

Parágrafo Segundo - As reuniões da diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente.

ARTIGO 29º - Compete ao Presidente:

- a) representar a **AMBP** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as determinações e resoluções emanadas dos órgãos da administração da **AMBP**;
- c) convocar, presidir e encerrar as Sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) movimentar com o Tesouro as verbas, dinheiro, assinar cheques e autorizar pagamentos de despesas;
- e) apresentar relatório de sua gestão;
- f) representar a **AMBP** ou fazer-se representar em todas as solenidades ou reuniões a que for convidado;
- g) solucionar os casos de urgência, submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- h) convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

ARTIGO 30º - Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, assessorando-o em todas as realizações;
- b) assumir o cargo de Presidente em caso de vacância definitiva do cargo, até o término do respectivo mandato.

ARTIGO 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) assumir provisoriamente o cargo de Presidente, na falta definitiva do presidente e do Vice-Presidente, convocando a Assembléia Geral para a eleição dos cargos vagos, no prazo de quinze (15) dias;
- b) organizar e conservar a secretaria da **AMBP**, tendo sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) publicar todas as notícias das atividades da **AMBP**;
- d) secretariar e redigir os atos de todas as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas e votadas;
- e) elaborar correspondências, observar e atender todos os serviços burocráticos da **AMBP**;
- f) entregar a secretaria à seu sucessor com relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;
- g) substituir o Presidente, na falta de seu Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos, por prazo não superior à sessenta (60) dias.

ARTIGO 32º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da **AMBP**;

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que lhe foi apresentado

17 ABR 2007

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499-68



Adriano
OAB/MT 4660-B



- b) arrecadar e contabilizar as contribuições das associações dos associados, rendas, auxílios e donativos de qualquer origem ou espécie, mantendo em dia a escrituração;
- c) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário à assembléia Geral ou à Diretoria, relatório da gestão financeira e documentos solicitados;
- d) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

ARTIGO 33º - Compete ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro, respectivamente, em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 34º - Em caso de vacância definitiva nos cargos de Secretário ou Tesoureiro, o Presidente nomeará um sócio para ocupar o cargo vago, até o término do respectivo mandato.

ARTIGO 35º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador permanente da **AMBP**, ressalvadas as atribuições da assembléia Geral, a qual poderá desaprovar as resoluções do mesmo.

ARTIGO 36º - O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) conselheiros Titulares e cinco (5) suplementes, eleitos pela assembléia geral juntamente com os membros da Diretoria, para o mandato de um (1) ano.

Parágrafo Primeiro - Os membros do conselho Fiscal serão eleitos entre os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo - Será permitida uma única reeleição para os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

ARTIGO 37º - O Conselho Fiscal elegerá dentro de seus membros, um presidente e um Secretário.

ARTIGO 38º - No caso de 3 (três) faltas, não justificadas expressamente, em reuniões ordinárias, de membros do conselho Fiscal, excluirá, automaticamente o membro de seu cargo, passando a assumir o imediatamente subsequente.

ARTIGO 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês, e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, na sede da **AMBP**, ou em outro local que for estipulado e por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou da maioria dos seus membros.

ARTIGO 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado

17.08.2007

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
PF: 013.366.499-68

RS 1,50



Adriane
OAB/MT 41.660-B



- a) convocar extraordinariamente a assembléia geral, quando for o caso;
- b) aprovar ou não as contas apresentadas pela Diretoria;
- c) examinar os balancetes e o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- d) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- e) opinar sobre aquisição, alienação, gravames ou permuta de bens patrimoniais;
- f) aprovar as tabelas de taxas e contribuições;
- g) estudar e opinar sobre a situação financeira da **AMBP**.

ARTIGO 41º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Departamentos e das Comissões, exercerão seus cargos gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, benefício ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

ARTIGO 42º - A Diretoria da **AMBP** poderá criar Departamentos ou Comissões, visando aprimorar o atendimento das finalidades da Associação, conforme suas necessidades.

ARTIGO 43º - Os Diretores ou Coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão cargos de livre nomeação e exoneração da Diretoria.

ARTIGO 44º - Os departamentos ou comissões poderão ter seu regulamento próprio, desde que não contrariem o presente Estatuto e o Regimento Interno, e funcionarão como órgãos auxiliares da Diretoria, sendo a nomeação destes cargos de confiança da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 45º - O patrimônio da **AMBP** será constituído dos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

ARTIGO 46º - Considerar-se-á também patrimônio da **AMBP**, as seguintes receitas:

- a) contribuições dos sócios;

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
 17 ABR 2007
 [Handwritten signature]

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
 Sorriso - MT
 Benedito Abadio da Silva
 Tabelião
 CPF: 013.366.499-68

RS 1,50
 Sólo de Autenticidade
 ACF 72251



- b) subvenções, legados, donativos de qualquer origem ou espécie;
- c) resultados de vendas patrimoniais;
- d) indenizações diversas;
- e) resultados de outras arrecadações como festas, empreendimentos esportivos e sociais compatíveis com este Estatuto.

ARTIGO 47º - Os saldos porventura apurados no final de cada exercício, serão destinados de acordo com o que decidir a assembléia Geral respectiva.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 48º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas anualmente na Assembléia Ordinária.

ARTIGO 49º - Em todas as eleições da **AMBP**, observar-se-á o princípio de votação direta e secreta, com a apresentação de chapas completas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e com o expresse consentimento dos componentes da respectiva chapa.

ARTIGO 50º - Cada sócio poderá fazer parte de somente uma chapa e um cargo, sendo expressamente proibido o mesmo sócio figurar como candidato em mais de uma chapa, mesmo que concorrendo para cargos diferentes.

Parágrafo Único - Considerar-se-á sem efeito o registro de chapa que contenha candidato já inscrito por outra chapa.

ARTIGO 51º - as chapas deverão dar entrada na Secretária, para registro, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da eleição, comprovando serem sócios da **AMBP** e juntando documento que identifique cada candidato, como sendo morador deste bairro.

ARTIGO 52º - Na eleição para o preenchimento de cargo vago na Diretoria o sócio poderá candidatar-se individualmente, apresentando sua candidatura para registro, junto à secretária, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da eleição.

Parágrafo Primeiro - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, por maioria simples.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato.

ARTIGO 53º - As chapas só serão aceitas para registro, se estiverem com todos os cargos preenchidos.

Handwritten signatures and notes:
- A large signature on the left.
- A signature in the middle.
- A signature above the stamp: "Benedicto Abadio da Silva".
- A handwritten note: "OAB/MT 4.660-B".

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
7 APR. 2007

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedicto Abadio da Silva
Tabelião
PF: 013.366.499-6

RS\$ 1,50
Selo de Autenticidade
Autenticidade
406 3232



ARTIGO 54º - Não se tratando de eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as eleições poderão se proceder de qualquer forma regular.

ARTIGO 55º - a votação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal se fará através de Cédula única, impressa com o respectivo número de cada chapa concorrente, pela ordem crescente de registro da chapa.

ARTIGO 56º - Todos os sócios presentes da respectiva Assembléia Geral, maiores de 16 (dezesesseis) anos, poderão votar, devendo assinar o livro presença, obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela Diretoria em exercício.

Parágrafo Único - Os sócios analfabetos presentes, também poderão votar e seus nomes deverão ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, no livro de presenças.

ARTIGO 57º - O presidente em exercício da **AMBP**, nomeará, dentre os presentes na Assembléia Geral, o Presidente da Mesa Eleitoral e este escolherá os seus escrutinadores.

ARTIGO 58º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 59º - Em caso de empate na votação entre duas ou mais chapas, será considerada eleita e vitoriosa a chapa em que o candidato à Presidente contar com a maior idade.

ARTIGO 60º - Todo o voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem como, os que se fizerem acompanhar de escritos jocosos, ou mesmo, os que não contarem com a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, serão considerados nulos.

ARTIGO 61º - Somente poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, votar e ser votado na respectiva Assembléia Geral para a eleição, os sócios que forem admitidos na **AMBP** com a antecedência de no mínimo trinta (30) dias da data da eleição.

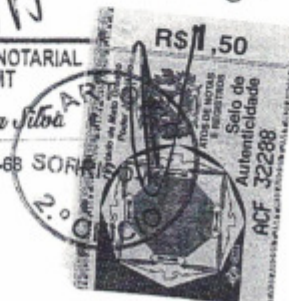
ARTIGO 62º - Concomitantemente com a convocação da Assembléia Geral para a eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Diretoria fará publicar uma lista dos sócios aptos a votar e serem votados na respectiva eleição, afixado cópia da mesma na sede da **AMBP**.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original. Mesmo foi apresentado

7 ABR 2007

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
PF. 013.366.499-88



Adriano
OAB/MT 4660 B



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 63º - A **AMBP** será representada em juízo ou fora dele pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

ARTIGO 64º - Os sócios não respondem por qualquer dívida da **AMBP**, nem solidariamente ou subsidiariamente.

ARTIGO 65º - No caso de demissão ou exoneração coletiva da Diretoria, assumirá a direção da **AMBP**, o Presidente do Conselho Fiscal, que no prazo de quinze (15) dias convocará Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria.

ARTIGO 66º - No caso de vacância definitiva de todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dez por cento (10%) dos sócios, convocarão a Assembléia Geral para a eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal, assumindo o Presidente da **AMBP**, em caráter precário e temporário, o sócio que contar com a maior idade dentre os que convocaram a Assembléia.

ARTIGO 67º - Nos casos de eleição para preenchimento dos cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os eleitos serão para completar o período restante do mandato.

ARTIGO 68º - É expressamente proibido à qualquer dos poderes da Associação, seus representantes e aos associados em geral, na sede da mesma ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial, em nome da **AMBP**.

ARTIGO 69º - Aos sócios é obrigatório o conhecimento deste estatuto, e a alegação de desconhecimento para a justificativa de falta, em nenhum caso será aceito pelos poderes da **AMBP**.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 70º - A **AMBP** somente poderá ser dissolvida e extinta, por decisão da maioria absoluta dos seus sócios e por motivo altamente relevante, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que lhe é apresentado

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Benedito Abadio da Silva
Tabellão
PF- 013.366.499-68



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Rua Santa Fé, 268-S - Centro - Lucas do Rio Verde - MT - CEP 78455-000 - Tel.: (65) 3540-1275

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCOPIA

A presente fotocópia confere fielmente com a original



ARTIGO 71° - Uma vez resolvida a dissolução da **AMBP**, todo seu patrimônio reverterá em benefício ou particular, com sede e foro nesta cidade de Lucas do Rio Verde-MT, que a respectiva Assembléia Geral indicar.

ARTIGO 72° - Na assembléia para a dissolução da **AMBP**, o voto do Presidente será levado em consideração como o dos demais sócios.

ARTIGO 73° - O presente estatuto somente poderá ser alterado, emendado, ou substituído, através de assembléia geral.

ARTIGO 74° -Qualquer alteração ou emenda ao presente Estatuto somente poderá ser feita pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 75° - Tanto a alteração, emenda ou substituição do presente estatuto deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos sócios da **AMBP**.

ARTIGO 76° - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 77° - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 1.997 e entra em vigor a partir do seu registro em cartório.

Adriane
OAB/MT 4660-B

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO	
C&A INFORMATICA	INCLUSAO DE REGISTROS
SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE CARTORIO - SIGC	
DATA DE REGISTRO:	17/03/97
EMPRESA:	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO PIONEIRO DA LUCAS DO RIO VERDE
PROTOCOLO:	000.104 REGISTRO: 00.104
DATA DA AVERBACAO:	/ / REGISTRO DA AVERBACAO:
ESPECIE:	FUNDACAO, ELEICAO E APROV. DE ESTATUTO
SOCIOS:	NEUDI G. MARTINI JORGE IVAR VANNI ADRIANE MARCON
FOLHA:	001 e 014 LIVRO: 003
CONFIRMA INCLUSAO DOS DADOS ACIMA S/N?	

Benedito Abadio da Silva MUNICÍPIO E COMARCA DE SORRISO
TABELIÃO ESTADO DE MATO GROSSO
CPF 013.366.499-68

Benedito Abadio da Silva
TABELIÃO

Alexandre Jonathan da Silva
TABELIÃO SUBSTITUTO

Andrea Juliana da Silva Queiroz
ESCREVENTE JURAMENTADA

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

17 ABR 2007

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499-68

